



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 001/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Aquisição, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE COLIDER-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, nº 85, Bairro Centro - Setor Leste, na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Srº. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 964 522 SSP/MT e do CPF/MF nº 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 762, Bairro da Torre - Setor Oeste, na cidade de Colider/MT e a empresa **DENTAL CENTRO OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.900.926/0001-80 e Inscrição Estadual nº 13182033-8, com sede a Rua Professor João Felix, nº 635, Bairro Baú, na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu sócio/proprietário o Srº **FABIO SPADA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.048.611-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 694.859.251-15, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer para o **CONTRATANTE**, os **Equipamentos e Material Permanente, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município Colíder –MT**, conforme os itens quantificados e especificados, no **Anexo I** do edital de **Pregão Presencial nº 069/2013** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO CENTRAL** do Município de Colider/MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Fica estipulado aos Licitantes o **PRAZO** máximo e Improrrogável de entrega no Almojarifado Central de **05 (cinco) dias para efetuar a entrega das mercadorias, a contar a partir da data de emissão da requisição/NAD**, constante nos anexos do Edital do Pregão Presencial nº 069/2013, caso não seja atendido no prazo, poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os produtos descritos e quantificados no **Anexo I** do edital de **Pregão Presencial nº 069/2013**, objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério do **CONTRATANTE**, quando do recebimento, diretamente pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros através de delegação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECUSA DOS PRODUTOS



O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer produtos descritos e quantificados no **Anexo I**, rejeitado pelo controle de qualidade ou que estejam fora do prazo de validade, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua imediata substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** total garantia de qualidade dos produtos fornecidos, ultimando sua troca ou reposição caso sejam rejeitados pelo controle de qualidade ou estejam fora do prazo de validade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor Global deste contrato é de **R\$ 14.631,00**(quatorze mil, seiscentos e trinta e um reais), de acordo com a proposta de preço apresentada ao procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 069/2013.

727622		DENTAL CENTRO OESTE LTDA			36.900.926/0001-80	
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	191877	CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA (EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR) COM 03 TERMINAIS CABECEIRA ARTICULADA COMANDO BASE BOTAO EQUIPO ACOPLADO MANUAL REFLETOR MONOFOCAL (20.000LUX) CUBA PORCELANA / CERAMICA UNIDADE AUXILIAR 1 PONTA CANETA DE ALTA ROTACAO 01	UN.	01	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00
2	191883	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS ACO CAPACIDADE MINIMO DE 50 LITROS SEM SUPORTE COM RODIZIOS COM VALVULA MANOMETRO E FLUXOMETRO	UN.	01	R\$ 5.050,00	R\$ 5.050,00
3	191861	ESFIGMOMANOMETO INFANTIL DE NAYLON COM FEIXE VELCRO	UN.	03	R\$ 60,00	R\$ 180,00
4	191851	LANTERNA CLINICA DE ALUMINIO TIPO HALOGENIO	UN.	01	R\$ 43,00	R\$ 43,00
5	191868	OFTALMOSCOPIO BATERIA CONVENCIONAL COMPOSICAO MINIMO DE 3 ABERTURAS E 19 LENTES	UN.	01	R\$ 680,00	R\$ 680,00
6	191867	OTOSCOPIO COMPOSICAO MINIMMO DE 05 ESPECULOS REUSAVEIS BATERIA CONVENCIONAL	UN.	01	R\$ 278,00	R\$ 278,00
7	191862	REANIMADOR PULMONAR MANUAL (AMBU) DE SILICONE COM RESERVATORIO	UN.	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
TOTAL DO VENCEDOR:					R\$ 14.631,00	
(QUATORZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS)						

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, através de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias da data do recebimento dos produtos. A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERACÃO DE PAGAMENTO



O pagamento somente será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTACÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser sustado pelo **CONTRATANTE** quando os produtos não estiverem de acordo com as especificações contidas no **Anexo I**, ou rejeitados pelo controle de qualidade, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do **CONTRATANTE** e de acordo com os arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em leis e regulamentos. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do **CONTRATANTE** mediante ato motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Edital e neste Contrato.

1. Penalidades que poderão ser cominadas:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) O atraso que exceder o prazo fixado para a entrega ou substituição dos produtos acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;
- b) 20% (vinte por cento) no caso de a **CONTRATADA** não realizar a entrega dos produtos ou pedir a rescisão do contrato de fornecimento, calculado sobre o valor total ou a parte inadimplente do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento contratado, pelo desatendimento das cláusulas contratuais, exceto prazo de entrega.

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Estado Mato Grosso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:



- a) Recusar-se a retirar a autorização de fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- c) Fraude na execução do contrato;
- d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS

A contratada é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital de **Pregão Presencial nº 069/2013** e à proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, em conformidade com o Anexo VIII do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e término em 31/12/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:	GOVERNO FEDERAL
	MINISTÉRIO DA SAÚDE
	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO
	PROPOSTA Nº 13861.260000/1120-03
	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT

07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

001 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0039 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

2034 – Bloco I – Atenção Básica

449052000000 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital



de **Pregão Presencial nº 069/2013**, seus anexos e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 10/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DADOS BANCÁRIOS

E-MAIL: financeiro@dentalcentrooeste.com.br tel.: (65) 3611-7200/ 3611-7202/ 3614-2144

BANCO	CONTA	AGÊNCIA
BANCO DO BRASIL	CORRENTE – 406.532-8	0046-9

O pagamento será feito após o recebimento e quitação da nota fiscal, devidamente atestada pela Administração e pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Colíder - MT para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Colíder-MT, 02 de Janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DENTAL CENTRO OESTE LTDA
CNPJ sob nº. 36.900.926/0001-80
FABIO SPADA
CPF sob nº. 694.859.251-15

TESTEMUNHAS:

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
CPF Nº 344.764.821-04

DEJAIME DA SILVA
CPF Nº 328.955.931-91